ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 013 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CIDADÃO PAULO DA CUNHA FREIRE, Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de promover o desenvolvimento integral do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante a adoação do planejamento como método de governo.

§ ÚNICO - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através de elaboração e da manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Projeto de Desenvolvimento e Ação Integrada (PRODAI);

II - Plano de Ação Rural;

III - Orçamento Plurianual de Investimento (OPI);

IV - Orçamento Programa.

Art. 2º Através de treinamento e aperfeicoamento dos seus servidores a Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus serviços, possibilitando o estabelecimento de níveis adequadas de remuneração e ascensão sistemática do seu pessoal à funções superiores, evitando o crescimento desordenado do Quadro de Pessaol

Art. 3º - Os orgãos mencionados nos itens I, II, III e IV do Art. 4º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 4º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Manacapuru é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento ao Chefe do Executivo
- 01 - Gabinete do Prefeito;
- 02 - Assessoria Técnica;
- 03 - Secretaria de Assuntos Comunitários;

II - Órgãos de Administração Meio :
- 01 - Secretaria de Administração Geral;
- 02 - Secretaria de Finanças;

III - Órgãos de Administração Fim :
- 01 - Secretaria de Obras;
- 02 - Secretaria de Serviços Urbanos;
- 03 - Serviço Rodoviário Municipal;
- 04 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 05 - Secretaria de Saúde;
- 06 - Secretaria de Terras;
- 07 - Secretaria de Abastecimento e Produção;
- 08 - Secretaria de Asssistência Social;

IV - Órgãos de Desconcentração Territorial;

01 - Administração Distrital;

02 - Representação do Município na Capital;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICO DA PREFEITURA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - É o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, atuado, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas aos respectivos titulares:

I - Junta do Serviço Militar;

II - Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal

III - Representação do Município na Capital

IV - Posto de Identificação da Secretaria de Segurança;

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 7º - A Assessoria Técnica é o órgão de assistencia ao Prefeito nos seguintes assuntos:

I - Captação de recurso financeiros;

II - Administração de pessoal e material

III - Administração tributária e financeira;

IV - Urbanismo;

V - Educação, Saúde e saneamento;

VI - Óbras públicas;

VII - Desenvolvimento de comunidade;

VIII - Terras;

IX - Produção rural e abastecimento;

X - Demais assuntos relativos e administração municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 8º - É o órgão de assistência ao Prefeito nos assuntos referentes ao planejamento, organização e coordenação geral das atividades da Prefeitura; elaboração e acompanhamento na execução de planos e programas, coordenação da elaboração do Plano de Trabalho do orçamento-programa do Município e de articulação com os diversos níveis de lideranças, institucionais e comunitários objetivando a participação dos municípios na solução da problemática municipal.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 9º - A Secretaria de Administração Geral é o órgão encarregado de executar a política de pessoal e material do Município, deverá executar os serviços de recrutamento seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais ati-

vidades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e extérna do prédio da Prefeitura, imóveis e instalações.

Art. 10º - A Secretaria de Administração Geral compõe-se das seguintes seções, subordinadas ao respectivo titular;

I - Seção de Pessoal e Arquivo;
II - Seção de Material e Patrimônio;
III - Seção de Serviços Gerais;
IV - Seção de protocolo;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 11º - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arredacação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controla e escrituração contabil da Prefeitura; o assessoramento geral em assuntos finanveiros.

Art. 12º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes seções, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Seção de tributação
II - Seção de Contabilidade e Orçamento
III - Tesouraria

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 13º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão encarregado de promover a adoção de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeicoamento do sistema educacional; de ativar a promoção da educação básica da população municipal, atraves do Ensino de Primeiro Grau, combater o analfabetismo, e criar condições necessárias à sua efetivação, como: Assistência Sanitária, Psicológia, Material Escolar e Desenvolvimento de Programas de apoio ao Educando; da atualização permanente da ação educativa, ajustando-a a realidade local, regional e nacional; da elevação do nível de produtividade da educação, visando uma melhoria qualitativa dos resultados do processo educativo, como base nas modernas técnicas de administração, com clara designação de metas a atingir e eficaz controle de resultados; do controle e fiscalização dentro das limites de sua competência, do funcionamento dos estabelecimentos de Ensino de Primeiro Grau da Rêde MUnicipal de Ensino; da promoção de integração com os demais organismos competentes da administração pública municipal, estadual e nacional cujas atividades de interrelacionam com as suas; da promoção de perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação e política educacional e cultura.

Art. 14º - A Secretaria de Educação e Cultura compõe se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Seção de Administração;

II - Divisão de 1º Grau;

a) Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica;

b) Seção de Assistência ao Educando ;

- Merenda Escolar

- Deposito de Livros Escolares

c) Seção de Documentos e Informações

Educacionais;

III - Casa da Cultura

a) Biblioteca Municipal

b) Seção de Cultura e Recreação

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 15º - A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de promover a assistência médico-ondontológico à população do Município; de promover a atendimento aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar aos Postos Médicos, hospitais e outros serviços assistências as pessoas que necessitem desta providências; de promover o levantamento de recursos da Comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; de promover assistência de saúde aos serviços municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; de manter convênio com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; de desenvolver programas de educação sanitária junto a população.

Art. 16º - A Secretaria de Saúde compoẽ-se das seguintes unidade de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Posto Médico;

II - Serviço de Saneamento.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE ÓBRAS

Art. 17º - A Secretaria de Óbras é o órgão incumbido de executar atividades concernentes à elaboração de projetos construção e conservação de óbras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; licenciamento e fiscalização de óbras particulares; a manutenção dos parques e jardins, e da arborização, pavimentação de ruas; abertura de ruas, novas

artérias e logradouros públicos e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Art. 18º - A Secretaria de Óbras compõe-se das '' seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Seção de Estudos e Projetos;
II - Seção de Execução e Fiscalização ' de Óbras;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 18º - A Secretaria de Serviços Urbanos é o órgão incumbido de executar atividades relativas à manutenção dos serviços públicos municipais de fiscalização de serviços públicos concedidos ou permitidos.

Art. 19º - A Secretaria de Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Limpeza Pública;
II - Parques e Jardins;
III - Cemitérios;

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE TERRAS

Art. 20º - A Secretaria de Terras é o órgão incumbido da definição das terras do dominio público municipal; da promoção da transferência e utilização das terras municipais da fixação do valor das terras municipais e da regularização desapropriação e destinação especiais das terras municipais.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO

Art. 21º - A Secretaria de Abastecimento e Produção é o órgão incumbido de prover o desenvolvimento da produção agropecuária municipal, assessorando e articulando as entidades do Setor Primário (Estaduais e Federais) e as comunidades rurais de executar atividades relativas à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros.

Art. 22º - A Secretaria de Abastecimento e Produção compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas titular:

I - Matadouro;

II - Mercado Municipal;

III - Feiras Livres;

SEÇÃO XII

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 22º - O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município.

Art. 23º - O Serviço Rodoviário Municipal de Manacapuru compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

I - Oficina Rodoviária

II - Garagem Rodoviária

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE ASSISTÇENCIA SOCIAL

Art. 24º - É o órgão encarregado de promover os serviços de Assistencia médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam a Prefeituta em busca de ajuda; de encaminhar a Postos de Saúde, Hospitais

e outros serviços assistenciais, as pessoas que necessitam dessa' providencia; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizado no socorro e assistencia aos necessita - dos; e outras atividades pertinentes a execução do trabalho de ' assistência social no Município.

SEÇÃO XIV

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 25º - As Administrações Distritais são os órgãos de desconcentração territorial encarregadas nos distritos, de representar a Administração Municipal, eexecutando e fazendo executar as Leis, posturas e atos, de acordo com instruções recebidas do Prefeito, de arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro do limite de sua juirsdição; de superintender a conservação' de óbras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e, de ' coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Art. 26º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniencias da administração.

Art. 27º - O Prefeito, baixará, no prazo de noventa' (90) dias o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão :

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos' servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalhos que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

V - Outras disposições julgadas necessá - rias

Art. 28º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar compotência as diversas chefias para proferir despachos necessários, podendo, a qualquer momento avocar a sí segundo seu único critério, a competência delegada.

§ ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras que os atos normativos indicarem:

I - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão, rescisão de contrato;

II - Decretação de prisão administrativa;

III - Concessão e cassação de aposentadoria;

IV - Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a sua finalidade;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII - Alienação de bens imóveis pertencente ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara;

VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 29º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 30º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas regime de mútua colaboração.

§ ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, aos 09 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1.983).

Paulo da Cunha Freire
Prefeito Municipal